

**DECRETO Nº 200/2020, DE 21 DE MAIO DE 2.020.**



*“Altera o Decreto nº 196/2020 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS,**  
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o comando inserido no Decreto Estadual nº 9.653 de 19 de abril que autoriza a realização de atividades comerciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 3º, § 1º do Decreto Municipal nº 151/2020 inciso XXXIV passará a contar com a seguinte redação:

*“Art.3º. (...)*

*§ 1º Não se incluem na suspensão prevista neste artigo:*

*(...)*

*XXXIV - cultos e missas (eventos religiosos), com o uso obrigatório de máscaras, e que deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:*

*a) disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;*

*b) respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;*

*c) vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos,*

*KU*

*portadores de doenças crônicas, cardiovasculares, diabetes, hipertensão e doenças pulmonares obstrutivas crônicas, asmáticos, pacientes com câncer diagnosticados há menos de cinco anos, pacientes em diálise ou outro tratamento para doença renal crônica, obesidade, tabagismo, alcoolismo, gestantes, puérperas e crianças abaixo de seis anos) segundo a OMS ;*

*d) impedir contato físico entre as pessoas;*

*e) suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;*

*f) suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso, podendo promover a criação de grupos para atendimento em diferentes horários;*

*g) realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril;*

*h) realizar celebrações religiosas obrigatoriamente aos domingos, ficando autorizado o máximo de 3 (dias) dias por semana, no caso de o número de participantes for superior a 30% da capacidade de lotação do ambiente religioso, sendo possível também a realização de outro culto no mesmo dia, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo 4(quatro) horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos, afim de reduzir o número de pessoas ao concomitantemente dentro do templo;*

*i) Os templos deverão gravar e/ou transmitir suas cerimônias por uma das redes sociais disponíveis, em um enquadramento de imagem que possibilite a visualização de todo o templo, a fim de facilitar a fiscalização das regras sanitárias anteriormente definidas. A transmissão ao vivo deverá ficar disponibilizada no canal para posterior averiguação das imagens, bastando o envio dos links da rede social escolhida. Já as*

*KU*

*gravações deverão conter no mínimo os cinco primeiros minutos da cerimônia com áudio identificando os nomes do dirigente responsável e a denominação da entidade e ser encaminhadas a prefeitura por meio do WhatsApp 62 3334-1322 ou pelo e-mail: [bonfinopoliscontraecovid@gmail.com](mailto:bonfinopoliscontraecovid@gmail.com) a partir do dia 22/05. Deverá as instituições religiosas encaminharem ofício no WhatsApp ou e-mail informando dia e horário das cerimônia, limitado a três dias na semana).”*

*j) para os atendimentos de aconselhamento espiritual individual com impedimento fica dispensado o registro e a transmissão de imagens e som, não exonerando as orientações sanitárias e restrições da OMS.*

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfinópolis, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2.020.**



**KELTON PINHEIRO**  
Prefeito Municipal